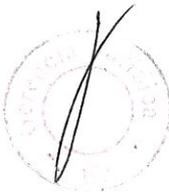


ANEXO 2

CÓPIA DOS CONTRATOS DA CONSTRUÇÃO



l



g

**ÍNDICE**

<b>CLÁUSULAS</b>	<b>TÍTULO</b>
PRIMEIRA .....	OBJETO
SEGUNDA .....	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA .....	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA
QUARTA .....	PRAZO
QUINTA .....	PREÇOS E VALOR
SEXTA .....	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SÉTIMA .....	MEDIÇÃO
OITAVA .....	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
NONA .....	MULTAS
DÉCIMA .....	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA .....	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA .....	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA .....	RESCISÃO
DÉCIMA QUARTA .....	INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
DÉCIMA QUINTA .....	SIGILO
DÉCIMA SEXTA .....	CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA .....	RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DÉCIMA OITAVA .....	SUBCONTRATAÇÃO
DÉCIMA NONA .....	TESTES DAS INSTALAÇÕES, ACEITAÇÃO E GARANTIAS
VIGÉSIMA .....	SEGUROS
VIGÉSIMA PRIMEIRA .....	PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR
VIGÉSIMA SEGUNDA .....	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
VIGÉSIMA TERCEIRA .....	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA QUARTA .....	GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
VIGÉSIMA QUINTA .....	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
VIGÉSIMA SEXTA .....	FORO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE EPC TURN-KEY QUE ENTRE SI CELEBRAM PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A E SKANSKA BRASIL LTDA. PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FÁBRICA DE LUBRIFICANTES E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL DA FÁBRICA DE GRAXAS DA GEI.**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, 500, Térreo (parte), 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares, Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, doravante denominada **BR**, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo, o Sr. Celso Roberto de Aguillar Pinho, e **SKANSKA BRASIL LTDA.**, com sede estabelecida na Rua: Verbo Divino, nº 1.207 – bloco B – Cj 11 e 12 - Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.154.943/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. Valdir de Almeida Varela, e seu Gerente de Projetos, Sr. Rinaldo de Oliveira, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** que reger-se-á pelas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à **AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FÁBRICA DE LUBRIFICANTES E INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE GRAXAS** na Gerência Industrial da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA – GEI**, localizada em Duque de Caxias/RJ, sob o regime de preço global, em conformidade com os termos e condições nele estipulados em seus Anexos.

1.2 O objeto do presente Contrato compreende basicamente o seguinte escopo: levantamento complementar de campo, projeto básico, projeto executivo, fornecimento de matérias e equipamentos, construção civil, montagem e interligação, modificações em equipamentos e instalações existentes, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida.

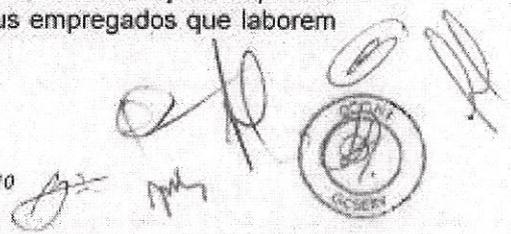
**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na licitação.

2.1.1 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, conforme previsto neste Contrato e seus anexos.

2.1.2 Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.



2.1.4 Informar, imediatamente, a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.1.4.1 A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da **CONTRATADA** a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua contratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

## 2.2 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Memorial Descritivo, constante do Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

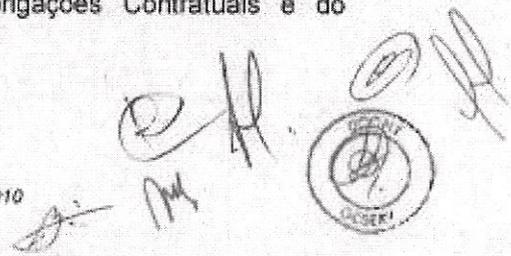
2.2.3 Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo.

2.2.4 Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** durante todo o prazo contratual.

2.2.5 Corrigir quaisquer erros, discrepâncias ou omissões nos documentos por ela elaborados, aprovados ou não pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, a menos que tais erros, discrepâncias ou omissões tenham origem em informações inexatas, fornecidas pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.2.5.1 Comunicar, por escrito, à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

2.2.6 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, assim como o fornecimento de bens pelos períodos de garantia dos fornecedores aceitos pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, independentemente da apresentação da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais e do encerramento contratual.



2.2.6.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legítima à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.7 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, relacionadas a presente prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, confeccionado de acordo com modelo a ser apresentado pela Fiscalização, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** e a segunda da **CONTRATADA**, assinado pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.2.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima - Sétima - **RESPONSABILIDADES DAS PARTES**.

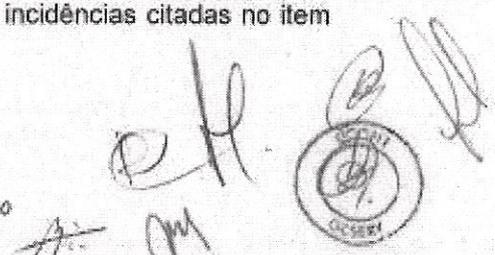
2.2.10 Obter as licenças e autorizações de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10.1 Excetuando-se as licenças e autorizações de responsabilidade da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** para implementação/início dos serviços, as demais licenças e autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** quando necessárias deverão ser solicitadas em tempo hábil pela **CONTRATADA**, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não obtenção por ação ou omissão da **CONTRATADA** a sujeitará às sanções previstas no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, anexo ao Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

2.2.11 Preservar e manter a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados.

2.2.12 Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

2.2.12.1 A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido à **CONTRATADA** em decorrência das incidências citadas no item acima.



2.2.12.2 Uma vez a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** tendo exercido o seu direito de defesa, com ou sem o subsídio da **CONTRATADA**, mantidas as penalidades a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido à **CONTRATADA** em decorrência das incidências citadas no item acima.

2.2.13 Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.14 Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, quando anexo a este Contrato ou elaborado e formalizado de comum acordo com a Fiscalização.

2.2.14.1 Executar o controle de qualidade dos serviços em conformidade com o disposto na Diretriz Contratual para Gestão da Qualidade – Anexo IV, deste Contrato.

2.2.14.2 Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, os documentos referentes ao Sistema da Qualidade.

2.2.15 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, a menos que expressamente autorizada por Diretor da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** ou por sua Diretoria Executiva.

### 2.3 Quanto à pessoal:

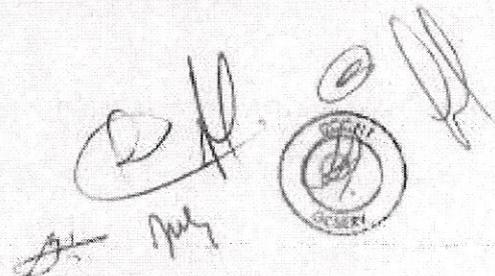
2.3.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 A **CONTRATADA** se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.1.2 Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.2 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.



2.3.3 Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3.1 Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de seu pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual.

2.3.3.2 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual, assegurando o atendimento às competências requeridas pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** na licitação, durante a vigência deste Contrato. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes poderão ser exigidas pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, solicitar a sua exclusão à **CONTRATADA**, mediante pedido devidamente fundamentado.

2.3.3.3 Apresentar, para aprovação da Fiscalização, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a estes referentes.

2.3.3.4 Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.

2.3.4 Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, quando nas instalações da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

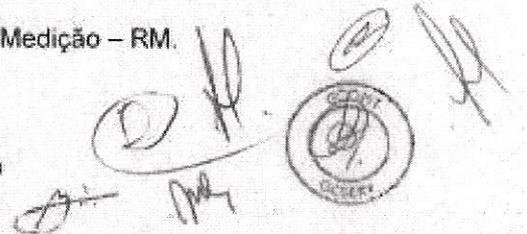
2.3.6 Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6.1 Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devido a seu pessoal.

2.3.6.2 Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.3.7 Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.3.8 Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RM,



2.3.8.1 Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.8.2 Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP, e com indicação da matrícula CEI da obra.

2.3.8.3 Declaração de Escrituração Contábil, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da **CONTRATADA** e por seu contador, afirmando que a **CONTRATADA** efetuou a escrituração contábil regular.

2.3.8.4 Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior.

2.3.8.5 Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.3.8.6 Providenciar até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula (CEI) da obra objeto deste Contrato, no Cadastro Específico da Receita Federal do Brasil (RFB), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor.

2.3.8.7 Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.8.1, 2.3.8.2 e 2.3.8.3, quando da emissão do Relatório de Medição (RM) do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao FGTS.

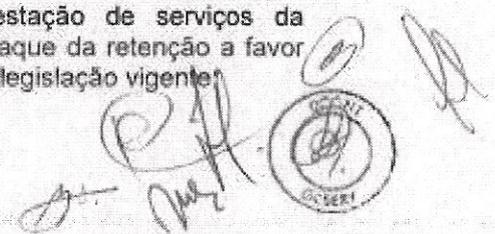
2.3.8.8 O documento a que se refere o item 2.3.8.4, deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

2.3.8.9 Em caso de paralisação da obra, a Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

2.3.8.10 Ao encerramento da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, contados do encerramento, cópia do Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal (TEAF) e a Certidão Negativa de Débito (CND) ou da Certidão Negativa de Débito com Finalidade de Averbação de Imóveis da matrícula CEI, juntamente com os documentos mencionados nos itens 2.3.8.1 e 2.3.8.2 referente ao último mês de medição, para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

2.3.8.11 Em razão da subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava – Subcontratação deverão ser apresentados, ainda, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) cópia das notas fiscais, faturas ou recibos da prestação de serviços da subcontratada com vinculação inequívoca à obra, com destaque da retenção a favor da Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com a legislação vigente.



b) comprovantes de arrecadação dos valores retidos da subcontratada;

c) GFIP, com comprovante de entrega, elaboradas pela subcontratada, contendo informações específicas do tomador da obra e respectiva inscrição no CNPJ ou CEI.

2.3.9 Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e relativas ao recolhimento do FGTS oriundas da execução do objeto contratual, comprometendo-se a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, subsidiária ou solidariamente à **CONTRATADA**, obrigando-se a assumir em juízo ou fora dele toda a responsabilidade relacionada a estas eventuais lides que surgirem, inclusive solicitando a exclusão da lide da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, caso seja da conveniência desta, comprometendo-se a resguardar os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, prestando, inclusive, as garantias necessárias à desoneração da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** e arcando, ainda, com as custas e despesas oriundas destes processos. A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** se compromete a exercer seu direito de defesa.

2.3.9.1 Havendo a condenação subsidiária ou solidária a **CONTRATADA** deverá pagar à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** o valor que a esta for imposto conforme sentença proferida pelo Poder Judiciário, por juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, inclusive administrativas, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e do recolhimento do FGTS para com os empregados da **CONTRATADA**. A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** se compromete a exercer seu direito de defesa.

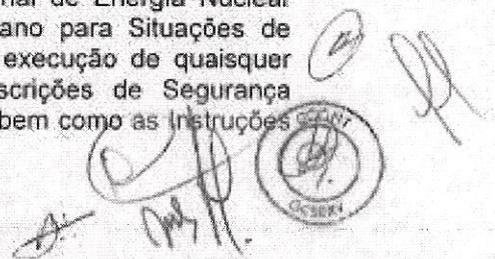
2.3.10 Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.3.11 Apresentar Memória de Cálculo detalhando o número de técnicos, inclusive os estrangeiros, envolvidos na execução do presente Contrato, por categoria profissional x salário x quantidade de horas/dia a serem despendidos.

2.3.11.1 Providenciar e manter regularizada toda documentação relativa aos seus empregados ou subcontratados estrangeiros que venham a trabalhar na **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, inclusive o necessário visto de trabalho a ser expedido pela autoridade brasileira, de acordo com os ditames da Lei nº 6.815/80 e das demais normas aplicáveis à espécie.

2.3.11.2 Qualquer sanção que venha ser aplicada por irregularidade de documentação de empregados ou subcontratados estrangeiros ou descumprimento de obrigação legal não observada com relação à permanência destes no Brasil, será suportada exclusivamente pela **CONTRATADA**.

2.3.12 Apresentar à Fiscalização carta da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), aprovando o Sistema de Controle Físico e o Plano para Situações de Emergência adotados pela **CONTRATADA**, previamente à execução de quaisquer serviços de radiografia industrial, adicionalmente às prescrições de Segurança Industrial constantes da legislação e regulamentos em vigor, bem como as Instruções



fornecidas aos seus empregados quanto aos riscos e precauções a serem observados, além dos atestados de verificação e aferição dos equipamentos de monitorização e dosimetria, tudo em conformidade com as normas em vigor, baixadas pela CNEN.

2.3.12.1 Na mesma oportunidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização nomes e currículos do Supervisor de Proteção Radiológica e seus prepostos, encarregados de garantir, especialmente em situações de emergência, a segurança de todas as pessoas que, dados o local e condições dos serviços, possam vir a ser expostas às radiações deles decorrentes.

#### 2.4 Quanto a materiais, máquinas e equipamentos

2.4.1 Fornecer todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme indicado no Memorial Descritivo – Anexo I, a este Contrato, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços.

2.4.1.1 Apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu Canteiro de Obra, para fins de emissão de "Guias de Saída de Material", quando necessário.

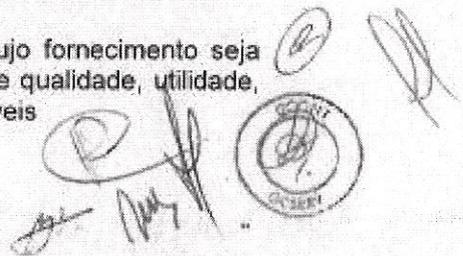
2.4.1.2 Manter instalações adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela Fiscalização, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, poderão ser feitas no Canteiro de Obra.

2.4.1.3 Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações do canteiro de obra, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual, após a devida notificação à **CONTRATADA**, a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**, com o que cessará qualquer responsabilidade da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** por perdas, danos, furtos ou extravios.

2.4.2 Fornecer todos os bens e todos os demais materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a completa realização dos serviços, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

2.4.2.1 Fornecimento de materiais – A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** pode vir a responsabilizar-se pela aquisição de alguns dos materiais necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante celebração de aditivo de redução de escopo, bem como seu respectivo valor. A aquisição dos materiais mencionados neste item não dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e não interferirá nas garantias prestadas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

2.4.3 Fornecer todos os materiais, com exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis



2.4.3.1 Apresentar, sempre que for exigido pela Fiscalização, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

2.4.3.2 Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a Fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

2.4.3.3 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.4 Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato.

2.4.4.1 Submeter à aprovação da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.4.5 Aplicar os materiais e equipamentos, cujo fornecimento seja encargo da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.4.5.1 Apresentar, mensalmente, à Fiscalização o Boletim de Aplicação de Materiais (BAM), relativo aos materiais fornecidos pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** e utilizados no período.

2.4.5.2 Devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.4.5.3 Responsabilizar-se pela perda de materiais provenientes de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.

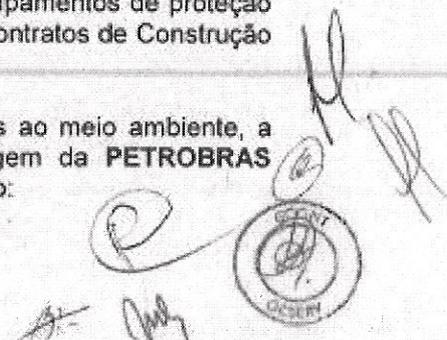
2.4.6 Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

## 2.5 Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos Diretriz Contratual Básica de SMS para Contratos de Construção e Montagem – Anexo V, deste Contrato.

2.5.2 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados na Diretriz Contratual Básica de SMS para Contratos de Construção e Montagem – Anexo V deste Contrato.

2.5.3 Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, oriundos das atividades objeto deste contrato:



2.5.3.1 Comunicar à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** em até 2 (duas) horas, as ocorrências mencionadas no item 2.5.3 deste contrato.

2.5.3.2 Apresentar à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do evento.

2.5.3.3 Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.5.4 Apresentar à Fiscalização da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de seus empregados em atividade nas instalações da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, por força deste Contrato, consoante os termos da legislação vigente.

2.5.5 Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo acondicionamento e identificação dos resíduos sólidos, sob pena de quebra contratual, sem prejuízo de assunção de eventuais responsabilidades por parte da **CONTRATADA**, guardando consonância com o estabelecido nas normas técnicas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

## 2.6 Quanto às utilidades e canteiros de obra:

2.6.1 Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, conforme definido nos Requisitos Básicos para Instalação de Canteiros de Obras – Anexo X, deste Contrato.

2.6.1.1 Submeter à aprovação prévia da **PETROBRAS** o projeto de suas instalações provisórias de ar, água e eletricidade.

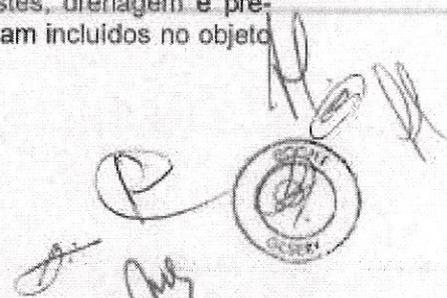
2.6.1.2 Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização e proteção, referentes aos serviços objeto deste Contrato.

2.6.1.3 Manter as áreas do canteiro de obras e das diversas frentes de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo para local indicado pela Fiscalização todos os entulhos ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e sucatas de ferro, etc., e executar os serviços de drenagem e regularização do terreno, que forem necessários.

2.6.2 – Providenciar as suas expensas todas as utilidades necessárias ao pleno funcionamento do canteiro de obras, inclusive o abaixamento para as tensões de uso e suas distribuições.

2.6.2.1 Fornecer toda a água doce necessária ao teste hidrostático da tubulação, procedendo, por sua conta, à prévia análise da água, com indicação, se for o caso, do inibidor de corrosão adequado.

2.6.3 Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-  
operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do Contrato.



2.6.4 Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços expressamente indicados pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da **CONTRATADA**.

2.6.4.1 A permissão ora concedida não servirá de pretexto à **CONTRATADA** para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a **CONTRATADA** comprove e a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** reconheça que a intervenção de terceiros foi à causa de tal inadimplemento.

2.6.5 Executar, quando necessário, serviços topográficos, em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.6.6 Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

## 2.7 Quanto a outros tópicos:

2.7.1 Apresentar à Fiscalização, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa da medição do mês em curso.

2.7.2 Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários a sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização.

2.7.3 Apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

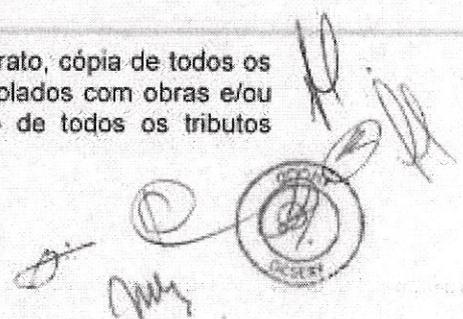
2.7.4 Prover-se de todas as facilidades necessárias à execução dos testes hidrostáticos.

2.7.5 Apresentar à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** os documentos abaixo, nos seguintes prazos:

- Certificado de Qualidade dos Materiais – até 5 (cinco) dias antes de sua aplicação;
- Certificados de ensaios, testes e análises - até 10 (dez) dias após sua conclusão;
- Relação de laboratórios, testes e análises a serem efetuados - antes do início dos serviços.

2.7.6 Proceder ao acompanhamento dos eventos e tarefas periódicas de comissionamento (preservação, testes e preparação para entrada em operação) de acordo com a programação elaborada pela **CONTRATADA** e aprovada pela Fiscalização

2.7.7 Apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia de todos os acordos firmados com todos os municípios que sejam contemplados com obras e/ou serviços objeto deste Contrato, em relação ao recolhimento de todos os tributos relativos ao presente instrumento contratual.



2.7.8 Apresentar o programa de produção semanal média e progressiva dos serviços, com a quantidade, tipo e a característica de cada equipamento, inclusive de veículos de transporte, data de sua chegada ao local e data de início dos serviços, de modo que a FISCALIZAÇÃO possa verificar se os equipamentos apresentados e sua distribuição permitem a realização dos serviços no prazo contratual.

2.7.9 Providenciar as guias de importação, com ou sem cobertura cambial, e diligenciar a importação de materiais, equipamentos e sobressalentes necessários para garantir a continuidade operacional dos equipamentos, os quais, em hipótese alguma, poderão ser consignados à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, cabendo, ainda, à **CONTRATADA** providenciar, às suas expensas, a sua liberação na Alfândega e o seu transporte.

2.7.10 Fornecer e preencher, diariamente, os Boletins de Inspeção, por fase dos serviços, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.7.11 Comunicar à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o início de qualquer fase dos serviços objeto do Contrato, de modo a permitir a atuação da FISCALIZAÇÃO.

2.7.12 Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela **PETROBRAS** as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à Fiscalização as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

## 2.8 Plano de Saúde:

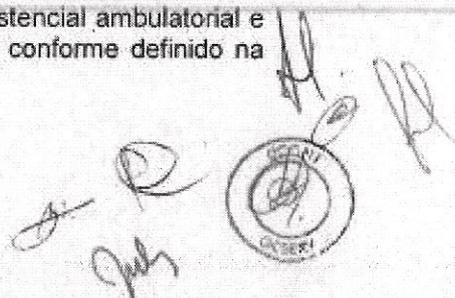
2.8.1 Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato assistência médica, conforme estabelecido neste Contrato.

2.8.2 A **CONTRATADA** deve garantir o custeio integral de um Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, extensivo aos seus dependentes.

2.8.2.1 O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

2.8.3 O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo empresarial;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetria e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;



- d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
- e) Abrangência Geográfica: a critério da Contratada, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
- f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos menores de 21 anos, desde que não-emancipados, limitado a 2 dependentes;
- g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

2.8.4 Cabe a CONTRATADA promover ampla divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

## 2.9 Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS DISTRIBUIDORA:

2.9.1 Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.9.1.1 Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br), na opção "Informações úteis e Normas de Segurança da Informação."

2.9.2 Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.9.3 Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.9.4 Comunicar imediatamente à **PETROBRAS DISTRIBUIDORAS** possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, mantendo a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** informada do tratamento dado ao incidente.

2.9.5 Para fins de Segurança da Informação, a **CONTRATADA** obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

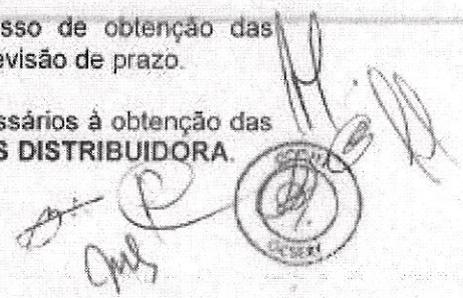
2.9.6 Permitir que a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** fiscalize as práticas adotadas pela **CONTRATADA** em relação à Segurança da Informação.

## 2.10 Quanto ao Licenciamento Ambiental

2.10.1 Providenciar a obtenção da licença ambiental de Instalação, previamente ao início das obras.

2.10.2 Apresentar relatório mensal pormenorizado do processo de obtenção das licenças, informando ações já tomadas e ações a tomar com previsão de prazo.

2.10.3 Elaborar todos os estudos, projetos e documentos necessários à obtenção das licenças ambientais, exceto documentos legais da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.



2.10.3.1 Previamente ao protocolo junto ao órgão ambiental de qualquer documento relativo à obtenção das licenças, inclusive proposta de Termo de Referência (se aplicável), o mesmo deverá ser submetido à aprovação da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.10.3.2 Quaisquer documentos recebidos pela **CONTRATADA** oriundos do órgão ambiental deverão ser informados à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** em até 24 horas do recebimento.

2.10.4 Cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais obtidas.

2.10.4.1 Previamente ao protocolo junto ao órgão ambiental de qualquer documento relativo ao cumprimento das condicionantes, o mesmo deverá ser submetido à aprovação da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

2.10.5 Manter as licenças ao longo da vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente por qualquer penalidade que porventura venha a ser aplicada em função do descumprimento de determinações do órgão ambiental.

2.10.5.1 O pagamento das taxas de licenciamento ambiental será de responsabilidade da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, devendo a **CONTRATADA** apresentar os boletos em prazo hábil para pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA**

3.1 Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.2.1 Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

3.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

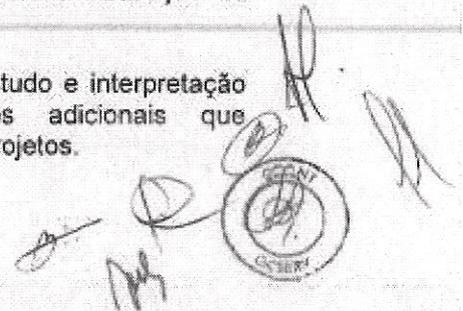
3.4 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 Proceder à medição dos serviços executados e eventos concluídos, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.

3.6 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.7 Disponibilizar a área definida nos documentos licitatórios para a instalação do canteiro de obra da **CONTRATADA**.

3.8 Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.



3.9 Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de **780 (setecentos e oitenta dias)** dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

4.1.1 O prazo para início da pré-operação das instalações é de **720 (setecentos e vinte)** dias.

4.2 Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização, antes do início dos serviços.

4.3 Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, desde que registrados no Relatório de Ocorrências (RDO) e verificados e aceitos pela Fiscalização:

4.3.1 Os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**.

4.3.2 Os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas conseqüências capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços.

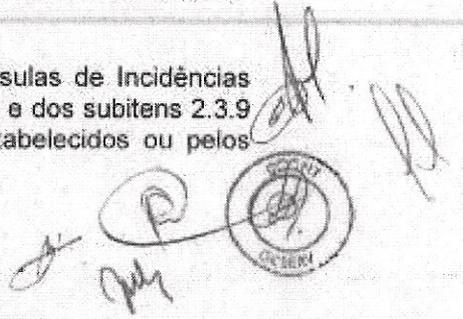
4.3.3 As conseqüências em termo de prazo das modificações de projeto feitas pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela **CONTRATADA**.

4.4 Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, de medida prevista no item 10.1.3 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 Se a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 O fato de a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela **CONTRATADA** para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contrato.

4.6 O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Foro, Arbitragem, Propriedade de Resultados, Sigilo e dos subitens 2.3.9 e 2.3.9.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.



**CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**

5.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 158.821.615,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze reais), constituído das seguintes parcelas:

a) R\$ 88.795.159,58 (oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, centi e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente aos serviços prestados na Planilha de Preços Global - Anexo II desse Contrato, estando incluída a parcela de R\$ 13.286.533,45 (treze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente ao valor estimado dos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, conforme consta no DFP.

b) R\$ 70.026.455,42 (setenta milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) referente aos fornecimentos previstos no item 5 da Planilha de Preços Global - Anexo II desse Contrato, englobando bens de procedência nacional e bens de procedência estrangeira conforme consta no DFP.

5.2 O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** solicitar serviços até o referido valor, sendo fixado com a finalidade de destaque para custeio interno da BR, através da rubrica orçamentária nº 4401000007.

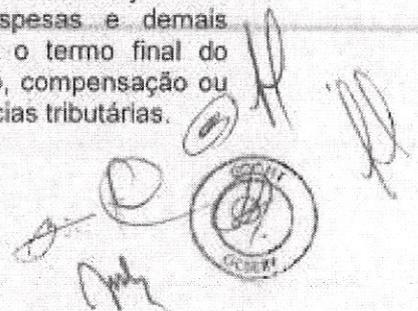
5.3 O valor real a ser pago à **CONTRATADA** será aquele referente aos serviços e fornecimentos que forem efetivamente executados, concluídos integralmente e aceitos pela Fiscalização da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, conforme Planilhas de Preços Global - Anexo II do presente Contrato.

5.4 A aprovação, pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, das Planilhas de Preços que integram a proposta da **CONTRATADA**, não justificará qualquer alteração do preço global contratual, ainda que tal documento seja omissivo em relação a qualquer serviço ou inexato quanto às quantidades dos serviços ou fornecimentos indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

5.5 O preço de serviços previstos, mas que deixem de ser necessários, ou aqueles não previstos nas Planilhas de Preços, mas imprescindíveis à execução deste Contrato, deverão ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.6 Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.6.1 A **CONTRATADA** declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na cláusula contratual de incidências tributárias.



5.6.2 Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso do Contrato.

5.6.3 O custo decorrente de atividades paralisadas devido à ocorrência de chuvas, descargas atmosférica e suas conseqüências deverá ser considerado nos preços propostos pela **CONTRATADA**. Esta deverá, ainda, incluir em seu planejamento todas as medidas possíveis para minimizar os efeitos das chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências sobre os diversos serviços sob sua responsabilidade, de forma a permitir a sua execução.

5.7. Os serviços de construção, montagem, comissionamento e testes, pré operação e operação assistida serão pagos de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços Global – Anexo II deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratuais, referidos a janeiro/2011, serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em conseqüência da variação dos elementos que compõem as seguintes fórmulas de reajustamento:

6.1.1 - Para os preços cotados em Real referentes à execução de serviços (Planilhas de Preços, Anexo II)

$$P = P_0 \left( 0,55 \frac{MO}{MO_0} + 0,35 \frac{M}{M_0} + 0,10 \frac{E}{E_0} \right), \text{ em que:}$$

P = Preço contratual reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço contratual inicial;

MO = Valor definitivo do índice de preços ou preço primário – custo de construção mão de obra – INCC-Rio de Janeiro (Código A0161309), considerado como representativo da mão-de-obra qualificada, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

MO<sub>0</sub> = Checar código  
= Valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta da **CONTRATADA**;

M = Valor definitivo do índice de preços do Atacado (IPA) Origem - OG-DI de Produtos Industriais da Indústria de Transformação (Metalúrgica Básica), (Código A01006823 Coluna 30), considerado como representativo dos principais insumos (Materiais), referente à composição de preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

E<sub>0</sub> = Valor definitivo do índice de preços de Aluguel de Maquinas e Equipamentos, [Código A0162097] considerado como representativo dos principais insumos (Equipamentos) utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

E = Valor desse mesmo índice de preços dos equipamentos, ao mês da apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

6.1.2 Para preços cotados em Real para Fornecimento de bens (item 5 da Planilha de Preços, Anexo II), conforme discriminado no DFP.

$$P = P_o \cdot \frac{MAQ}{MAQ_o}$$

**P** Preço contratual reajustado;

**P<sub>o</sub>** Preço contratual inicial;

**MAQ** Valor definitivo do índice de preços de Equipamentos Nacionais (Código A0159908), considerado como representativo dos bens fornecidos, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

**MAQ<sub>o</sub>** Valor desse mesmo índice de preços dos bens fornecidos, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

6.2 A PETROBRAS DISTRIBUIDORA realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.3.1 O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Relatório de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do documento de reajustamento.

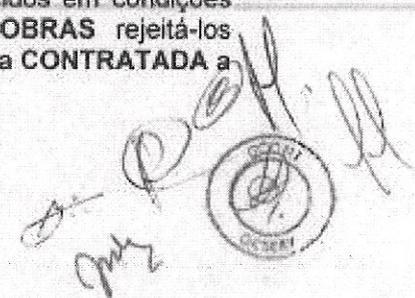
6.4 O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

6.5 O fator de reajustamento não se aplica ao item da Planilha de Preços referente ao pagamento de custos incorridos devido à paralisação dos serviços em decorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências, quando previsto contratualmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 A medição dos serviços executados e dos bens fornecidos se dará de acordo com o estabelecido nos Critérios de Medição – Anexo III deste Contrato, considerando o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, devendo o respectivo Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, ser entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição

7.2 Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) e demais documentos de medição são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.



7.3 A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

7.4 A assinatura da **CONTRATADA** por seu representante junto à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do documento de reajustamento, para efeito de faturamento.

7.5 Para efeito de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo poderá acarretar a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado:

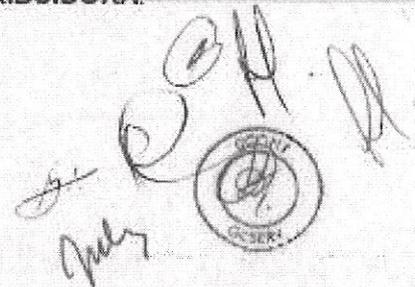
- Da data final do período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, quando forem decorrentes de medição mensal; e
- Da data do recebimento da Nota Fiscal, pela Fiscalização da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, ou, quando for o caso de adiantamentos, da data de entrega do Recibo à Fiscalização da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

8.1.1 A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 8.1 ou em desconformidade com as disposições do item 8.2 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

8.1.2 Nenhum faturamento será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo documento de medição.

8.1.3 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente, devendo, no entanto, estar destacada a parcela referente aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, conforme consta da Memória de Cálculo que deu origem ao RM e com base nas informações constantes do DFP, para fins de redução da base de cálculo do ISS, quando assim permitido pela legislação municipal.

8.1.4 Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de bens a **CONTRATADA**, ou quando for o caso, a **CESSIONÁRIA**, deverá emitir Nota Fiscal de Venda, com destaque do ICMS, tendo como destinatário a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.



8.1.4.1 No caso de emissão de Nota Fiscal de Venda de outro estado da federação, que não aquele indicado na proposta da **CONTRATADA**, e que venha gerar custo adicional para a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, especialmente quanto ao Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** procederá à cobrança desta diferença no valor do custo adicional incorrido.

8.1.5 Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito direto em conta-corrente da Contratada.

8.2 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, contendo, obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere à prestação dos serviços, os seguintes dados:

Razão Social **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A;**  
 Endereço **Av. Fabor, s/ nº Campos Elíseos - Duque de Caxias/RJ;**  
 CNPJ **34.274.233 / 0266 - 75;**  
 Inscrição Estadual **80.202.067;**  
 Data do Vencimento da Nota Fiscal de Serviços ou através de duplicata;  
 Dados Bancários completos no corpo da Nota Fiscal de Serviços;  
 Número, a data de assinatura e o objeto deste **CONTRATO**;  
 Período de realização dos serviços;  
 Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;  
 Informar valores das retenções (INSS, IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISS-QN) com os respectivos percentuais conforme descrito na legislação, Resolução do Imposto de renda – RIR/99, Instrução Normativa IN 03/2005 e Lei Complementar 116/03;

8.3 Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 8.2, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA** e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

8.4 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, contendo obrigatoriamente a indicação do número da NL que está destacado no Relatório de Medição (RM), no endereço indicado no item 8.2 acima, sob pena de serem devolvidos para regularização, sem que a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** seja imputada qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento:

8.5 Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

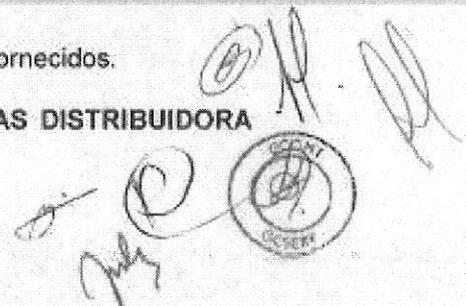
8.6 Fica assegurado à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste contrato ou em outro contrato mantido com a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

8.6.1 Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

8.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.6.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.6.4 Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.



8.7 Caso a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** realize retenções/deduções nas faturas da **CONTRATADA** que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

8.8 Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.9 A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** procederá à retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - MULTAS**

9.1 A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, sempre após notificação escrita, garantido à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa e, ainda, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

9.1.1 Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 do presente Contrato, 0,05 % (cinco centésimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.2 Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,01% (um centésimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.3 Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,01% (um centésimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

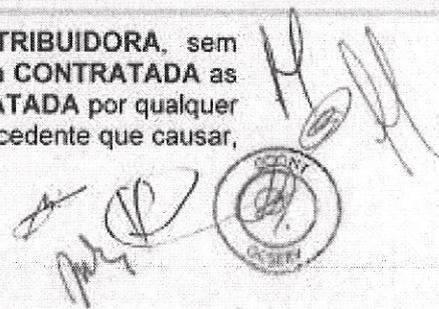
9.1.4 As multas moratórias, estipuladas acima, não poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente nos casos em que o termo final do prazo parcial coincidir com o termo final do Contrato, quando será aplicada, apenas, a multa relativa ao prazo total.

9.1.5 O valor básico de cada multa moratória aplicada será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.

9.1.5.1 Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 15% (quinze) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3. Sempre após notificação escrita, a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil:



9.3.1. Pelo descumprimento total do objeto contratual, será aplicado à **CONTRATADA**, multa compensatória no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total reajustado.

9.3.2. Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA** de 10 % (dez por cento) incidente sobre o item 5.1 acima.

9.3.3. Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato - 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato por cada ocorrência.

9.3.4. Pelo não atendimento ao item 2.3.8 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

9.3.5. Pela não informação a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** ocorrido com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada ocorrência.

9.3.6. Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados a execução deste Contrato - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada ocorrência.

9.3.7. As multas previstas nos itens 9.3.5 e 9.3.6, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

9.3.8. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.1, mediante notificação, por escrito: 10 % (dez por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

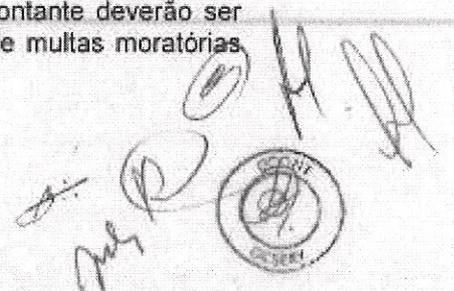
9.3.9. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.2, mediante notificação por escrito: 10 % (dez por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.10. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.3, mediante notificação por escrito: 10 % (dez por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.11. Pelo descumprimento da obrigação prevista no item 2.9 deste Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do Contrato, por cada ocorrência.

9.4 As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por perdas e danos causados à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

9.5. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.



**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1 A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

10.1.2 Solicitar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3 Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 Transmitir as instruções e determinações da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** à **CONTRATADA**.

10.1.5 Sustar ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.5.1 Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto à existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da **CONTRATADA**; caso contrário, a **PETROBRAS** arcará com essas despesas.

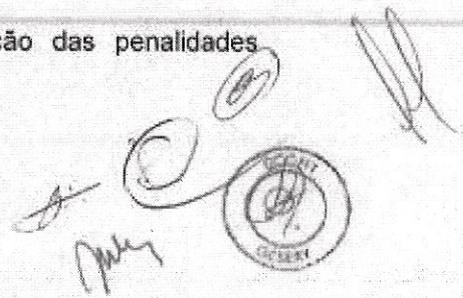
10.1.5.2 Solicitar, sem qualquer ônus para a **PETROBRAS**, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **PETROBRAS** ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

10.1.5.3 Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a **PETROBRAS** proceder a esta remoção, à custa da **CONTRATADA**.

10.1.5.4 No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.5.5 Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos documentos de medição.

10.1.5.6 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



10.1.5.7 Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.1.6 Exigir a retirada do local dos serviços o material recusado, podendo a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** proceder a esta remoção, à custa da **CONTRATADA**.

10.1.7 Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

10.2 Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

10.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços, obras e fornecimento contratados.

10.4 Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** avaliará o desempenho da **CONTRATADA** quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à **CONTRATADA** quando solicitados.

10.5 Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, não importará em abuso de direito.

10.6 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

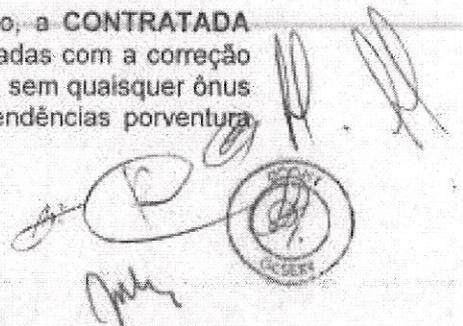
10.7 Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.8 No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, bem como demais pendências porventura existentes.



11.3 A aceitação definitiva e total dos serviços pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a **CONTRATADA** dá à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

11.4 A critério exclusivo da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

11.5 Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se maior prazo não vier a ser estipulado pelas partes neste Contrato.

11.7 Para todos os efeitos consideram-se a aceitação definitiva dos serviços como marco que representa a transferência de todos os bens pela **CONTRATADA** à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

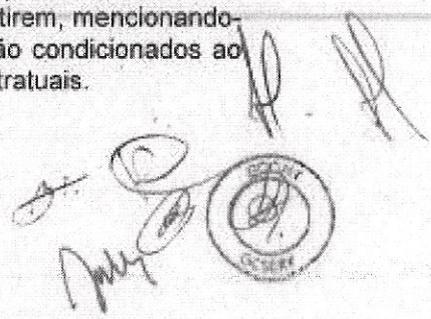
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

12.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

12.1.1 A Contratada será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

12.2.1 Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estarão condicionados ao preenchimento, pelo **CEDENTE**, de todas as suas obrigações contratuais.



12.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que o **CESSIONÁRIO** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO

13.1 A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** poderá rescindir este Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

13.1.5 Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

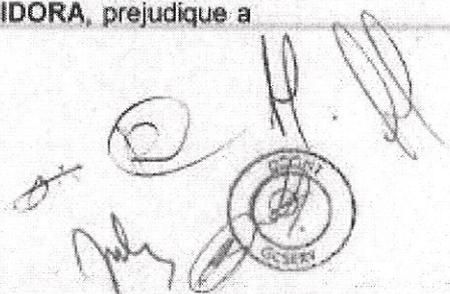
13.1.6 Cessão ou dação em garantia dos créditos deste **CONTRATO**, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

13.1.7 Não atendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.8 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.2 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.9 Decretação da falência da **CONTRATADA**, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.10 Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, prejudique a execução da obra ou serviço.



13.1.11 Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida à recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

13.1.12 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, como consequência, venha a sofrer.

13.1.13 Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** de aplicar a respectiva multa.

13.1.14 Cessão ou dação em garantia dos créditos deste **CONTRATO**, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**.

13.2 Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.2.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.

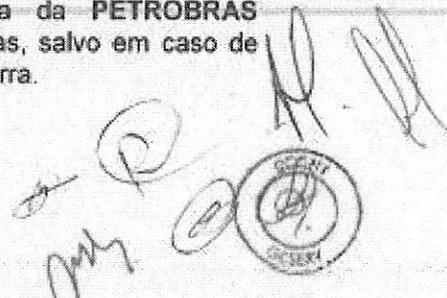
13.2.3 A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.



13.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela **CONTRATADA** das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus Anexos obrigatórios e informações bancárias.

13.3.3 Não liberação por parte da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

13.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá os valores devidos e não pagos pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

14.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.1.1 Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

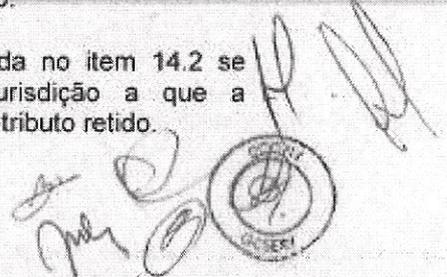
14.1.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços e fornecimentos, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.3 Uma vez apurado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei ou nos casos previstos no item 14.4 desta Cláusula, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o conseqüente reembolso ou compensação à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14.2 A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 14.3.

14.2.1 A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.2.2 A vedação à majoração da base de cálculo mencionada no item 14.2 se mantém mesmo na hipótese em que a legislação da jurisdição a que a **CONTRATADA** esteja submetida não permita a compensação do tributo retido.



14.3 Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2 A **CONTRATADA** fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** prevista na legislação, inclusive os relativos à suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor do tributo em relação ao qual se aplica a responsabilidade solidária prevista na legislação.

14.4 Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1 A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 15.1.2.

15.1.1 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

15.1.2 O prazo previsto no item 15.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela **CONTRATADA**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

15.1.3 A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.



15.1.4 Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

15.2 Descumprir a obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) Rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES;
- c) Adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

15.2.1 O descumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

15.3 Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

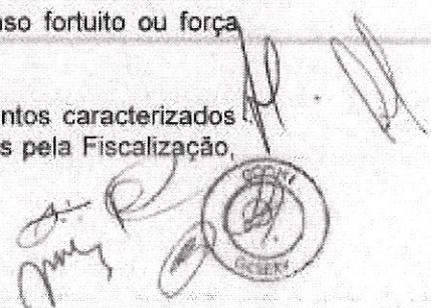
- a) Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) Prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.4 Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado ao presente contrato dependerá de prévia autorização da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, ressalvada a mera notícia de sua existência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

16.1 As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil.

16.2 O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, será acrescido ao prazo contratual previsto no item 4.1.



16.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas, exceto com relação à paralisação de serviços causadas pela incidência de chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências, previstas neste Contrato.

16.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1 A responsabilidade da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos. A responsabilidade das Partes por danos diretos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor total contratual reajustado.

17.1.1 As Partes ajustam que os danos diretos a instalações existentes da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** ou àquelas objeto deste Contrato a partir da fase de Operação Assistida, decorrentes de acidentes ocorridos por culpa da Contratada, terão a responsabilidade limitada ao valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por evento.

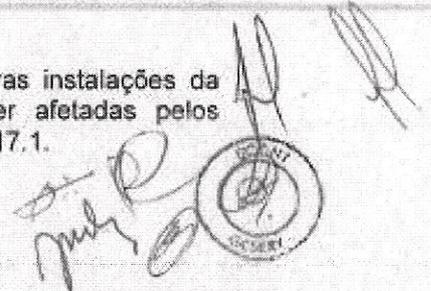
17.1.1.1 O limite previsto no item 17.1.1 será aplicável exclusivamente aos danos diretos decorrentes de acidentes que estariam incluídos:

a) Com relação às instalações existentes durante o período de obra: na Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas do Seguro de Riscos de Engenharia (Cláusula nº 213 da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigo 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP No. 16, de 14/04/1983;

b) Com relação à garantia dos serviços executados, durante a fase de Operação Assistida: na Cobertura Adicional de Manutenção Ampla do Seguro de Riscos de Engenharia (Cláusula No. 204 da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigo 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP No. 16, de 14/04/1983;

c) Com relação aos serviços de assistência a operação, durante a fase de Operação Assistida: na cobertura da apólice de Seguro de Riscos Operacionais das Instalações Terrestres da **PETROBRAS**.

17.1.1.2 O limite previsto no item 17.1.2 não se aplicará a outras instalações da **PETROBRAS** que estejam em construção e que possam ser afetadas pelos Serviços, cujo limite de responsabilidade está disciplinado no item 17.1.



17.2 Cada uma das partes responde integralmente pelos danos que causar a terceiros, garantido o direito de regresso, na forma da lei, inclusive a denúncia da lide, de forma a garantir a defesa de seus direitos.

17.2.1 Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicial ou extrajudicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como: despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, dentre outros, não se aplicando nesta hipótese o limite previsto no item 17.1.

17.3 Quando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços aplicar-se-ão, a este Contrato, as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

17.4 Em relação aos danos diretos, não se aplicará o limite previsto no item 17.1 nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.4.1 Fraude ou dolo por parte da **CONTRATADA**, seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores ou comissários, na execução do objeto contratual e que causem danos à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, nos termos do Art. 927 do Código Civil;

17.4.2 Descumprimento da legislação ambiental, inclusive normas emitidas pelos órgãos ambientais ou ocorrência de dano ambiental causado pela **CONTRATADA**.

17.4.3 Descumprimento da Legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.4.4 Ressarcimento à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** dos valores despendidos por trabalhos realizados por terceiros, de acordo com as hipóteses previstas nos subitens 2.2.3, 2.2.6.1 e 13.2.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

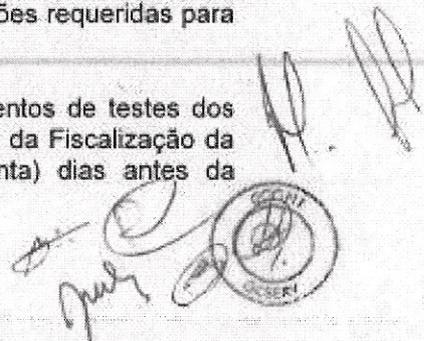
18.1 A **CONTRATADA** poderá, subcontratar serviços integrantes do objeto contratual, desde que a **SUBCONTRATADA** atenda as exigências da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

18.1.1 O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não se estende à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TESTES DAS INSTALAÇÕES, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA**

19.1 Durante e após a montagem das instalações, ou de qualquer unidade integrante do conjunto, a **CONTRATADA**, por si ou por terceiros, com concordância da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, promoverá o comissionamento dos respectivos equipamentos e sistemas com o objetivo de deixá-los nas condições requeridas para o funcionamento.

19.1.1 O manual de operação dos equipamentos, os procedimentos de testes dos equipamentos e sistemas, deverão ser enviados para aprovação da Fiscalização da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste do equipamento ou sistema.



19.2 Após a conclusão do comissionamento, a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** introduzirá a carga nas instalações ou unidades, iniciando-se, nesta fase, os serviços de operação assistida, pela **CONTRATADA**, à pré-operação, com a finalidade de serem efetuados os ajustes necessários, procedendo-se, em seguida, aos testes de aceitação das referidas instalações.

19.3 As fases acima descritas serão acompanhadas pela **CONTRATADA** nas seguintes condições:

19.3.1 Concluída a fase de comissionamento, satisfatoriamente, a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** emitirá, para cada equipamento ou sistema, um Certificado de Comissionamento, que será assinado pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, **CONTRATADA** e a empresa responsável pela execução, se for o caso.

19.3.2 Concluídos os testes de aceitação das instalações ou unidades, satisfatoriamente, a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** emitirá o Termo de Recebimento Parcial ou Definitivo.

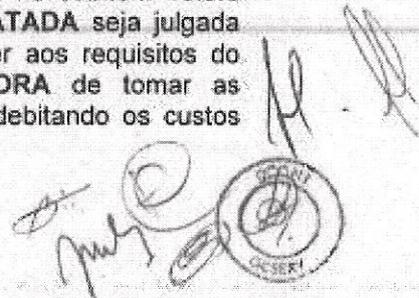
19.3.3 Se, entretanto, as instalações projetadas, fornecidas e montadas pela **CONTRATADA** não atenderem aos requisitos de projeto e/ou performance, por motivos a ela atribuíveis, a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** notificará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as razões do não atendimento, indicando detalhadamente as modificações necessárias, as quais serão providenciadas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

19.3.3.1 Serão aferidos os parâmetros previstos na proposta técnica da Contratada referentes entre outros dos seguintes sistemas:

- (a) Desempenho e capacidade de carga do sistema de Mistura e do sistema de Envase;
- (b) Não contaminação dos produtos;
- (c) Homogeneização dos produtos;
- (d) Capacidade de estocagem e movimentação interna de insumos e produtos acabados;
- (e) Capacidade de movimentação do sistema de Estocagem Vertical;
- (f) Capacidade de expedição de carga seca.

19.3.3.2 O prazo para realização das modificações previstas no subitem 19.3.3 desta Cláusula, caso se façam necessárias e se aceitas pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, será negociado entre as partes.

19.3.3.3 Caso a Contratada não responda a notificação citada no subitem 19.3.3 desta Cláusula, ou caso a solução apresentada pela **CONTRATADA** seja julgada inadequada pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, para atender aos requisitos do projeto, tal fato dará direito à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** de tomar as providências necessárias para sanar os problemas ocorridos, debitando os custos oriundos à **CONTRATADA**.



19.4 Adicionalmente para assegurar adequado nível de confiabilidade dos equipamentos e sistemas fornecidos, a **CONTRATADA** deverá acompanhar e prestar Assistência Técnica à Operação (Operação Assistida), substituindo peças e materiais necessários, às suas expensas, durante o período de 6 (seis) meses após o início da operação do sistema.

19.4.1 Quando do término da Operação Assistida, a **CONTRATADA** transferirá para a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** todas as garantias dos equipamentos de seu fornecimento. Esta transferência se dará através de um Certificado de Transferência de Garantia, emitido pela **CONTRATADA**, em favor da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, e com o aceite do Fornecedor do respectivo equipamento.

19.4.2 Por ocasião do término do período da Operação Assistida a **CONTRATADA** entregará a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** o Relatório de Término da Garantia, devidamente visado pelo Supervisor de Garantia, relacionando todos os defeitos ocorridos nesse período, cobertos pela garantia e que ainda não tenham sido sanados pela **CONTRATADA**, desde que não sejam impeditivos à operação das unidades e instalações objeto deste Contrato, assim como todos os sobressalentes de propriedade da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** utilizados pela **CONTRATADA** e ainda não repostos, bem como os prazos para eliminação de todas as pendências registradas.

19.4.3 Após a eliminação das pendências constantes do relatório citado, e ao fim do período de garantia a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** procederá à emissão do Termo de recebimento Definitivo (TRD).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS**

### **20.1 Geral**

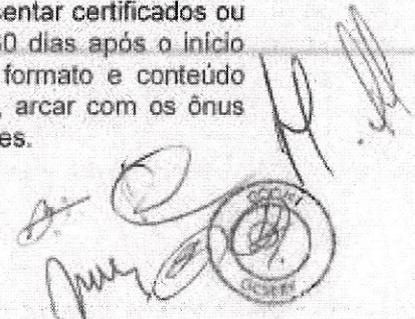
20.1.1 Os seguros exigidos nesta Cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos pré-determinados pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**.

20.1.2 As Partes arcarão com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

20.1.3 Na hipótese dos seguros exigidos nesta Cláusula serem insuficientes ou sequer tiverem sido contratados, as partes arcarão com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, não se aplicando, nesta hipótese, os limites previstos na Cláusula de Responsabilidade das Partes.

20.1.3.1 A **CONTRATADA** não se eximirá da obrigação prevista no item 20.1.3 ainda que tenham sido atendidas as importâncias mínimas seguradas indicadas pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** no item 20.2, que são estabelecidas como mera referência.

20.1.4 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deve apresentar certificados ou recibo de pagamento dos seguros abaixo especificados, e até 30 dias após o início dos serviços, cópias completas das respectivas apólices, com formato e conteúdo satisfatórios para a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA**, bem como, arcar com os ônus que resultarem de exigências e/ou recomendações dos seguradores.



20.1.5 As referidas apólices deverão estar válidas e eficazes durante todo o período de vigência do presente Contrato.

20.1.6 As apólices devem conter cláusula de renúncia pelos Seguradores aos direitos de sub-rogação contra qualquer das Partes, onde aplicável.

20.1.7 Os requisitos estabelecidos nesta Cláusula são extensivos a todos os contratados e fornecedores que a **CONTRATADA** utilizar para a implementação dos serviços objeto deste Contrato.

20.1.8 Serão de responsabilidade de cada Parte:

- a) os custos dos acidentes que esta vier a dar causa ou o valor da franquia, o que for menor;
- b) o ônus que resultar de exigências e/ou recomendações dos Seguradores, nos casos dos acidentes que vier a dar causa.

## 20.2 Seguros da **CONTRATADA**

20.2.1 Seguro de Acidentes de Trabalho - Os requeridos pela legislação vigente nos locais onde serão executados os serviços.

### 20.2.2 Seguro de Vida

20.2.2.1 Para seu pessoal, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e invalidez permanente por doença.

20.2.2.2 A importância segurada deve ser no mínimo 36 (trinta e seis) vezes o salário de cada empregado.

### 20.2.3 Seguro de Acidentes Pessoais

20.2.3.1 Para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.

20.2.3.2 A importância segurada deve ser de no mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por colaborador.

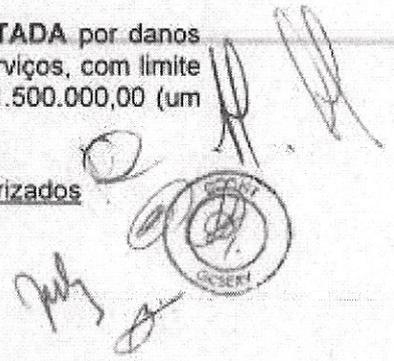
### 20.2.4 Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Operações

20.2.4.1 Seguro para garantir a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência de suas atividades normais, com limite mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por evento e de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no agregado.

### 20.2.5 Seguro de Responsabilidade Civil - Empregador

20.2.5.1 Seguro para garantir a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por danos pessoais sofridos por seus empregados, quando participando dos serviços, com limite mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por evento e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no agregado.

### 20.2.6 Seguro de Responsabilidade Civil de Veículos Terrestres Motorizados



20.2.6.1 Seguro para cobertura de danos a terceiros causados por veículos da **CONTRATADA**, quando comprovadamente alocados aos serviços, com importância segurada mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência em danos materiais e importância segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por ocorrência em danos pessoais.

20.2.7 Seguro de Responsabilidade Civil a Segundo Risco

20.2.7.1 Seguro para complementar as coberturas previstas nos itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6, com limite mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por evento e R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), no agregado.

20.2.8 Seguro para Máquinas e Equipamentos da Contratada

20.2.8.1 Seguro de danos materiais abrangendo máquinas e equipamentos da **CONTRATADA** mobilizados especificamente para os locais de execução dos serviços, com limite de indenização igual ao valor de substituição das máquinas e equipamentos nos mesmos locais.

20.2.9 Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Empresas de Engenharia, Projetos de Obras Cíveis / Montagens e Instalações Industriais.

20.2.9.1 Seguro para cobrir prejuízos por danos materiais e corporais que a **CONTRATADA** venha causar a terceiros e/ou a obras e instalações da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** [ou **CONTRATANTE**], em decorrência de erros de projeto, com limite mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), por evento e R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), no agregado.

20.3 Seguro de Riscos do Construtor

20.3.1 A contratada deverá contratar Seguro de Riscos do Construtor, em condições que permita a adequada proteção de todas os serviços objeto deste contrato, incluindo as demais empresas envolvidas na implementação do Projeto.

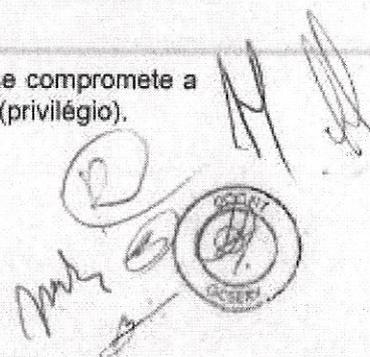
20.3.2 A vigência deste seguro terá início em até 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR**

21.1. A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

21.2. É garantido à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA** ou terceiros antes da assinatura do presente Contrato.

21.2.1. A **CONTRATADA**, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da propriedade legal (privilégio).



21.3. Fica garantida à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

21.4. A Fiscalização da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela **CONTRADATA** das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

22.1 Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. Os contratantes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

22.2 Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DAS PARTES**

23.1 As partes declaram que:

23.1.1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

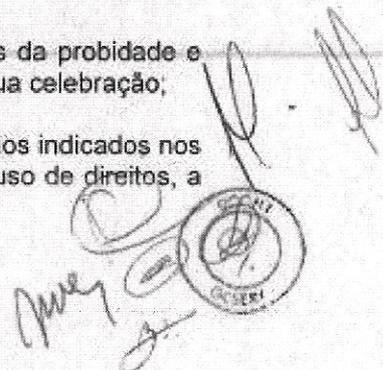
23.1.2 A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

23.1.3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

23.1.4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

23.1.5 Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

23.1.6 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;



23.1.7 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

23.1.8 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

23.1.9 De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

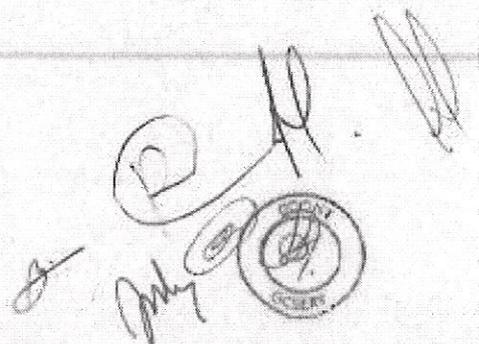
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

24.1 A CONTRATADA manterá durante toda a vigência contratual a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais.), na forma e termos apresentados no Anexo IX.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

25.1 Fazem parte do presente Contrato os seguintes Anexos:

ANEXO I	Memorial Descritivo dos Serviços;
ANEXO II	Planilha de Preços e DFP;
ANEXO III	Crerícios de Medição;
ANEXO IV	Diretriz Contratual para Gestão da Qualidade;
ANEXO V	Diretriz Contratual Básica de SMS para Contratos de Construção e Montagem;
ANEXO VI	Diretriz de Planejamento, Acompanhamento e Controle;
ANEXO VII	Procedimentos para alterações de escopo contratual;
ANEXO VIII	Cronograma Físico;
ANEXO IX	Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais;
ANEXO X	Requisitos Básicos para Instalação de Canteiros de Obras;
ANEXO XI	Diretriz Contratual para Suprimento e Controle de Materiais e Equipamentos;
ANEXO XII	Requisitos Básicos para Comissionamento;
ANEXO XIII	Emissão de documentação "As Built";



**ANEXO XIV DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO E PROPOSTA TÉCNICA:**

1. Convite nº **GCNT/GCSERV/GEI Nº 800031004907A**, com todos os seus Adendos e Anexos, publicado e disponibilizado em 4 (quatro) CD's, conforme protocolo de entrega datada de 26/10/2010, em anexo;
2. Carta(s) Circular(es), datada(s) de 25/6/2010 a 14/12/2010, com todos os seus Anexos;
3. Atas das reuniões realizadas em 26/10/2010 e 17/12/2010;
4. Ata da reunião de Negociação de Preço realizada em 5/1/2011 e 12/1/2011;
5. Proposta Técnica da **CONTRATADA**, com todos os seus Anexos.

25.2 Os seguintes documentos também fazem parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

- Termo de Sigilo celebrado pela **CONTRATADA** e a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA** previamente à aquisição do Convite, em anexo;
- Atestado de Visita Técnica (ATV), em anexo.

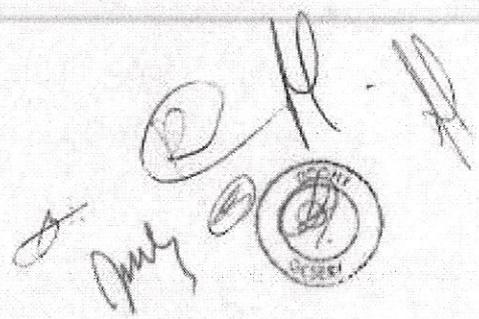
25.3 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

25.4 As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

25.5 O presente Contrato também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual de Procedimentos Contratuais – MPC da **PETROBRAS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

26.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



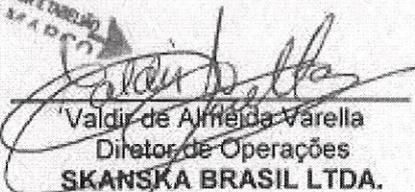


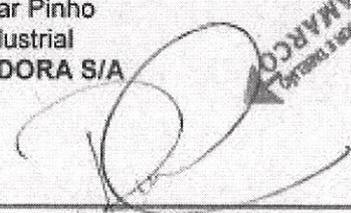
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

17 MAR 2011

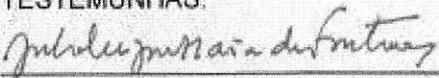
Rio de Janeiro, \_\_\_ de março de 2011.

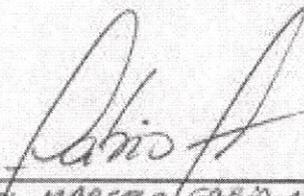
  
\_\_\_\_\_  
Celso Roberto de Aguiar Pinho  
Gerente Executivo Industrial  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

  
  
\_\_\_\_\_  
Valdir de Almeida Varella  
Diretor de Operações  
SKANSKA BRASIL LTDA.

  
  
\_\_\_\_\_  
Rinaldo de Oliveira  
Gerente de Projetos  
SKANSKA BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

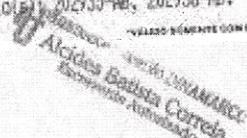
  
\_\_\_\_\_  
Nome: JULIO CGZ DE M. DE A. FONTOURA  
CPF: 021.272.453-34

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARCELO FABIO N. FONSECA  
CPF: 183.909.078-28

AL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBRAPUERA  
Av. Padre Antônio José das Neves, 19681-1572 - CEP 04563-904 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 5006-0144  
REGISTRADOR E TABELÃO DANIMARCO

Reconheço por semelhança os documentos COM VALOR ECONOMICO 2 (duas) vias de:  
(1) RINALDO DE OLIVEIRA E (1) VALDIR DE ALMEIDA VARELLA  
Bon fe, SÃO PAULO, 17 de março de 2011.  
Ca Testemunho da Verdade.

NOTAR PUBLICO PAIS - ESCRITURANTE AUTORIZADO - Total: R\$ 11,00.  
Setor 1, 202935-AB, 202936-AB.

  
Alciides Batista Corrêa  
Escriturante Autorizado

  
1063AB202936  
1063AB202935  
Alciides Batista Corrêa

